

**ATA DA REUNIÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO SEPREV
(INSTITUIDO PELO DECRETO Nº 2.180 DE 06 DE JANEIRO DE 2014 E
PORTARIA 1705/2019 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019)**

Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na sede do SEPREV, reuniram-se os membros do Comitê de Investimentos abaixo assinados, para reunião ordinária do mês. Presentes os membros abaixo assinados, juntamente com o presidente da Autarquia Sr. Elias Alves. Dando início a reunião, os membros do Comitê de Investimentos, de posse dos relatórios de aplicações, passaram a analisar as rentabilidades e enquadramento dos fundos de investimentos realizados pela diretoria executiva do SEPREV. Da análise foi verificado que os fundos se encontram regularmente enquadrados nos termos da Resolução CMN 3.922/10, alterada pela Resolução 4.604/17. Quanto a rentabilidade, observou-se que o índice acumulado de referência da meta atuarial (IPCA+ 5,87% a.a.), medido até o mês de abril de 2020 foi de 2,19%, enquanto que os rendimentos das aplicações atingiram um retorno negativo acumulado de -4,65%, ou seja, os retornos das aplicações ficaram em percentual abaixo da meta atuarial estabelecida. Observou-se ainda que o retorno das aplicações no mês em análise, ou seja, de abril de 2020, foi positivo em R\$ 2.249.999,29, o que equivale a 1,07% de retorno, acima, portanto, da meta atuarial mensal que foi de 0,22%. O saldo da última aplicação era de R\$ 210.210.923,90 e houve novas aplicações no valor de R\$ 2.055.000,00 e resgates que monta o valor de R\$ 1.535.000,00, gerando um saldo final de R\$ 212.980.923,19. Fica determinado que as novas aplicações no exercício de 2020, deverão ser realizadas somente nos bancos considerados "primeira linha", quais sejam: Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, Bradesco e Itaú, sendo que os novos aportes deverão ser atrelados aos índices referenciados na família IMA, IRFM, IDKA e poderão ser realizados a critério e análise da Diretoria Executiva do Seprev, devendo, no entanto, ser comunicado imediatamente o aporte na primeira reunião desse sodalício. O Presidente Executivo da Autarquia demonstrou preocupação com a alta volatilidade dos fundos em virtude da pandemia e incertezas do mercado e sugeriu migrar parte dos recursos para fundos de médio prazo. Para tanto, observando as rentabilidades dos vários índices e o mesmo de outras instituições bancárias, sugeriu o Fundo do Bradesco IDKA PRÉ 2 FI

RENDA FIXA, que atende aos requisitos determinados pelo Comitê que é aplicar em bancos considerados de primeira linha onde se pode observar solidez e segurança do fundo em questão. De acordo com os documentos postados do site da CVM em sua Política de Investimentos, o compromisso do fundo é investir, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos recursos disponíveis em títulos públicos federais registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. No máximo 20% (vinte por cento) poderá ser investidos em cotas de fundos de investimento e cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na Instrução CVM nº 555. O fundo buscará o retorno dos investimentos através do sub-índice IDKA PRÉ 2A - Índice de Duração Constante ANBIMA, segmento PRÉ 2A. O IDKA PRÉ 2A é composto pelas LTNs, títulos públicos indexados a taxas prefixadas, cujo prazo médio da carteira seja de 504 d.u. (2 anos). A carteira do Fundo é composta por Títulos Federais (82,59% do PL), Operações Compromissadas (17,32% do PL), Derivativos (0,06% do PL) e Valores a pagar/receber (0,03% do PL). A rentabilidade está em linha com o indicador de referência (IDKA PRÉ 2 ANOS) na maioria dos períodos analisados, refletindo a aderência à política de investimentos proposta. A taxa de administração está em linha com as práticas de mercado para fundos com estratégia semelhante. Os riscos aos quais o fundo incorre estão diretamente relacionados à "mercado". A estratégia é indicada para investidores que tenham disposição ao risco de mercado, dado que sua carteira é sensível a variação da inflação e a condução da política monetária adotada pelo BACEN. O fundo está sujeito a volatilidade na variação da cota, em razão da marcação a mercado dos ativos que compõem sua carteira. O regulamento do fundo está enquadrado quanto ao disposto no Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b", da Resolução CMN nº 3.922/2010 e suas alterações, estando apto a receber investimentos por parte do RPPS. É vedado ao fundo, direta ou indiretamente, a aquisição de ativos ou modalidades operacionais de responsabilidade de pessoas jurídicas de direito privado, ou sejam, outros que não a União Federal. Em relação a avaliação do fundo dentro do contexto da carteira do SEPREV, a política de investimentos do RPPS elaborada para o exercício de 2020 permite alocação máxima no limite superior de até 90% em fundos enquadrados no Artigo 7º, Inciso I, Alínea " b " da Resolução CMN 3.922/2010 e alterações. Atualmente, a carteira apresenta 72%, havendo margem para novos investimentos



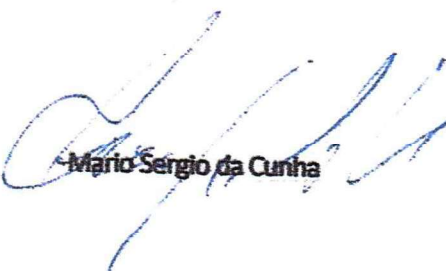
SERVIÇO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SEPREV

C.N.P.J. 96.493.648/0001-16

até o limite superior de R\$ 43.552.769,34. Dado o PL do FUNDO, há suporte de até R\$ 116.074.223,79 para novos investimentos no FUNDO. Atualmente, o RPPS tem investimentos neste fundo, onde possui aproximadamente 26,67% da carteira em fundos com estratégias semelhantes (Médio Prazo). Consideramos importante a exposição em fundos de médio prazo, em primeiro lugar visando a diversificação da carteira de renda fixa, e em uma análise do cenário atual, o segmento pode capturar o prêmio na parte intermediária da curva de juros, o que auxilia na rentabilidade do portfólio de investimentos. Diante da análise dos fundamentos do fundo e do contexto do mesmo na carteira do RPPS, autorizamos a aplicação no fundo. Consideramos importante a diversificação dos recursos, visando a mitigação dos riscos e cumprimento da meta atuarial. Observamos ainda que a administradora/gestora cumpre os requisitos exigidos na lista exaustiva das instituições que atendem as novas condições estabelecidas na Resolução CMN nº 4695 de novembro de 2018, disposto no Artigo 15, § 2º, Inciso I, portanto, o fundo está apto para receber aportes. Nada mais havendo a tratar deram por encerrada a reunião, tendo todos os seus termos lavrados na presente ata que após lida vai assinada por todos.


Andressa Cristina Teixeira dos Santos


Thiago Campos Amado


Mario Sergio da Cunha


Rodrigo Campos Amado


Elizabeth Jane de Almeida